



ESCOLA DE COMANDO E ESTADO-MAIOR DA AERONÁUTICA
COORDENADORIA ACADÊMICA
CURSO AVANÇADO DE COMANDO E ESTADO-MAIOR

ANGELO ANDREOTTI RICARDONI, Maj Av

**Armamento Aéreo Preciso e a Proteção da População Civil: Uma Análise da
Guerra da Líbia**

Rio de Janeiro
2021

ESCOLA DE COMANDO E ESTADO-MAIOR DA AERONÁUTICA
COORDENADORIA ACADÊMICA
CURSO AVANÇADO DE COMANDO E ESTADO-MAIOR

ANGELO ANDREOTTI RICARDONI, Maj Av

**Armamento Aéreo Preciso e a Proteção da População Civil: Uma Análise da
Guerra da Líbia**

Trabalho de conclusão de curso
apresentado ao Curso Avançado de
Comando e Estado-Maior da Escola de
Comando e Estado-Maior da Aeronáutica.
Linha de Pesquisa: Poder Aeroespacial.
Orientador: Eduardo Sebastião de Paiva
Vidual.

Rio de Janeiro
2021

RESUMO

O presente artigo tem como objetivo verificar a influência da utilização de armamento preciso pelo Poder Aeroespacial durante a Guerra da Líbia para proteção da população e alvos civis. A proteção acontece quando não são cometidas violações de direitos humanos, que serão esclarecidas, bem como o armamento de precisão, no decorrer do trabalho. O método utilizado foi o de pesquisa exploratória através de busca bibliográfica, lançando-se mão de dados secundários, como resoluções e relatórios internacionais, artigos e livros reconhecidos sobre o tema e diversas entrevistas de campo realizadas pela Comissão Internacional de Inquérito na Líbia. Ao final dos estudos, concluiu-se que a utilização de armamento de precisão teve papel fundamental na proteção da população e alvos civis, proporcionado elevado grau de acerto nos ataques em que foram empregados.

Palavras-chave: Guerra da Líbia; Direitos Humanos; Armamento de Precisão.

ABSTRACT

This article aims to verify the influence of the use of Precision Guided Munition (PGM) by Aerospace Power during the Libyan War in order to protect population and civilian targets. Protection takes place when human rights violations are not committed. Those violations will be clarified, as well as precision weaponry, in the course of the work. The chosen methodology was exploratory research through bibliographic search, using secondary data, such as international resolutions and reports, articles and reliable books about the subject and several field interviews carried out by the International Commission of Inquiry in Libya. At the end of the studies, it was concluded that the use of PGM played a fundamental role in protecting the population and civilian targets, providing a high degree of success at air strikes in which they were employed.

Keywords: *Libyan War; Human Rights; Precision Guided Munition.*

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Pré-ataque em aeródromo.....	21
Figura 2 - Pós-ataque em aeródromo.....	22
Figura 3 - Pré-ataque em depósito militar.....	22
Figura 4 - Pós-ataque em depósito militar.....	23
Figura 5 - Pós-ataque em instalações de comunicação.....	24

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	6
2	METODOLOGIA.....	8
3	REFERENCIAL TEÓRICO.....	9
4	ANÁLISE DOS RESULTADOS.....	11
4.1	Estatuto de Roma.....	11
4.1.1	Genocídio.....	11
4.1.2	Crimes Contra a Humanidade.....	12
4.1.3	Crimes de Guerra.....	13
4.1.4	Crimes de Agressão.....	14
4.2	Direito Internacional Humanitário.....	14
4.3	Relatórios internacionais.....	15
4.3.1	Comissão Internacional de Inquérito sobre a Líbia.....	16
4.3.2	Relatório Final da Comissão Internacional.....	17
4.4	Ataques precisos.....	18
5	CONCLUSÃO.....	25
	REFERÊNCIAS.....	27

1 INTRODUÇÃO

Como um fenômeno humano, todos os países do globo são ou já foram palco de algum tipo de conflito. A Líbia, país localizado no norte da África, limitado pelo mar Mediterrâneo, corrobora a estatística. Já foi controlada pela Itália e, após a 2ª Guerra Mundial, esteve sob o domínio da Inglaterra e França; tal circunstância fez com que possua grande diversidade cultural.

No início de 2011, alimentados por uma série de manifestações ocorridas no norte da África e no Oriente Médio, denominada "Primavera Árabe", os primeiros rumores de tumultos na Líbia apareciam. As manifestações ganharam vulto relevante em meados de fevereiro, nas quais a sociedade exigia mais liberdade, democracia, melhor distribuição da riqueza e redução da corrupção. Nesse contexto, o conflito interno teve seu início após uma série de protestos na cidade litorânea de Bengasi.

Com o aumento da violência, a Organização das Nações Unidas (ONU) autorizou, sob a justificativa da Responsabilidade de Proteger, a intervenção armada estrangeira, liderada pela Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN), com o intuito de proteger a população civil e retirar o ditador Muammar al-Gaddafi do poder. Após meses de conflito, e com grande utilização do Poder Aeroespacial, as forças da coalizão conduziram as forças rebeldes à vitória e, em outubro de 2011, o Conselho de Transição Nacional da Líbia foi reconhecido pela comunidade internacional como os novos representantes legais do país.

O presente artigo delimitou-se ao estudo do Poder Aeroespacial, dentro das Estratégias de Emprego do mesmo, e à utilização, pelo vetor aéreo, de armamento preciso e inteligente para a proteção, por parte das forças da OTAN, da população e dos alvos civis. Desta feita, partindo-se da inquietação gerada pelo desenrolar e resultado da Guerra da Líbia, o seguinte problema de pesquisa se apresentou: Qual o impacto da utilização de armamento preciso pelo Poder Aeroespacial na proteção da população civil durante a Guerra da Líbia?

No intuito de se responder ao problema de pesquisa, foi determinado o objetivo geral do trabalho: Verificar a influência da utilização de armamento preciso

pelo Poder Aeroespacial, durante a Guerra da Líbia, para proteção da população e alvos civis.

Devido à complexidade e extensão do assunto, a referida pesquisa foi balizada por algumas questões e objetivos específicos; isso servirá para orientar o leitor para o entendimento final do problema de pesquisa e objetivo geral, já mencionados.

Para a proteção da população, o que são consideradas violações de Direitos Humanos? Serão identificados, considerando-se a proteção da população, os crimes previstos pelo Estatuto de Roma e Direito Internacional Humanitário (DIH).

Quais foram as violações cometidas, pelos principais atores envolvidos, durante a Guerra na Líbia? Explicar-se-á, à luz da literatura de referência, quais foram as violações de direitos humanos cometidas pelos principais atores no conflito da Líbia.

Por fim, qual o impacto da utilização, pelo Poder Aeroespacial, de armamentos precisos para a proteção da população da Líbia? Será compreendido o impacto da utilização, pelo Poder Aeroespacial, de armamento preciso na proteção da população e alvos civis.

De maneira geral, como forma de facilitar a compreensão do leitor, serão apresentadas as violações de direitos humanos que foram cometidas na Guerra da Líbia e como a utilização do Poder Aeroespacial influenciou na proteção da população. Outrossim, lançando-se mão de ataques aéreos com armamento preciso e balizando-se pelo Direito Internacional Humanitário e demais legislações pertinentes, garantiu-se a proteção dos direitos fundamentais da pessoa humana, bem como a regulamentação da assistência às vítimas dos conflitos armados e os impactos advindos com essa nem tão nova tecnologia.

2 METODOLOGIA

Segundo Gil (2008), o presente trabalho, em relação ao nível, foi classificado como pesquisa exploratória, pois tem o objetivo de proporcionar uma visão geral acerca do fato já definido. Por ser um tema amplo, torna-se necessário seu esclarecimento e delimitação, lançando-se mão de revisão da literatura, dentre outros procedimentos. O produto final poderá ser passível de investigação mediante procedimentos mais sistematizados.

Conforme seu delineamento, Gil (2008) estabelece que a melhor maneira para realizar o estudo é através de pesquisa bibliográfica sobre o tema em questão, uma vez que foi desenvolvido a partir de material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos. Serão utilizados, para fins de análise, dados secundários. Com o estudo do Estatuto de Roma e de artigos referentes ao Direito Internacional Humanitário (DIH) foi possível responder à primeira questão norteadora: Para a proteção da população, o que são consideradas violações de Direitos Humanos?

Em posse de documentação e relatórios internacionais, em especial o relatório à ONU da Comissão Internacional de Inquérito na Líbia, conseguiu-se uma solução definitiva sobre a segunda questão norteadora: Quais foram as violações cometidas, pelos principais atores envolvidos, durante a Guerra na Líbia?

Analisando os diversos livros sobre o tema, artigos relacionados e teóricos reconhecidos, em paralelo aos relatórios e entrevistas pós-conflito conduzidas pela ONU, chegou-se a uma afirmativa sólida sobre a terceira e última questão norteadora: Qual o impacto da utilização, pelo Poder Aeroespacial, de armamentos precisos para a proteção da população da Líbia?

A principal vantagem da pesquisa bibliográfica reside no fato de se permitir ao investigador a cobertura de uma gama de fenômenos muito mais ampla do que aquela que poderia pesquisar diretamente. Tal pesquisa é indispensável nos estudos históricos. Em muitas situações, não há outra maneira de conhecer os fatos passados senão com base em dados secundários (GIL, 2008).

3 REFERENCIAL TEÓRICO

O atual estado de evolução da sociedade traz relevantes benefícios para o ser humano. Não obstante tais conquistas, a ganância e sede pelo poder podem incendiar conflitos e discursos de ódio que, eventualmente, se transformam em guerras sangrentas. O cenário de atrocidades passadas ainda permeia a memória da humanidade; as violações dos direitos humanos observadas em conflitos não tão distantes levaram à criação do Estatuto de Roma, bem como estabeleceram jurisdição competente para julgar os crimes previstos por ele.

Clausewitz (2010), em seu tratado Da Guerra, afirmou que “a guerra é meramente a continuação da política por outros meios” e sua famosa trindade estabelecia que para que se possa levar a cabo a finalidade da guerra, seus elementos estruturantes devem ser considerados e perseguidos, quais sejam: a violência, o ódio e a animosidade; o jogo das probabilidades e do acaso; e a sua finalidade como instrumento da política. Tal trindade estaria relacionada, na sequência, ao povo, ao comandante e seu exército, e ao governo (RAMOS, 2019).

Já o Glossário das Forças Armadas faz referência a alguns tipos de guerra e a define, de forma geral como:

Conflito no seu grau máximo de violência. Em função da magnitude do conflito, pode implicar a mobilização de todo o Poder Nacional, com predominância da expressão militar, para impor a vontade de um ator ao outro. No sentido clássico, caracteriza um conflito, normalmente entre Estados, envolvendo o emprego de suas forças armadas. Desencadeia-se de forma declarada e de acordo com o Direito Internacional (2015, p.133).

Com o foco de se proteger as pessoas que não participam ou que deixaram de participar das hostilidades, Silva (2015) reforça a definição do Comitê Internacional da Cruz Vermelha que enxerga o Direito Internacional Humanitário como um conjunto de normas que tem a finalidade de limitar os efeitos de conflitos armados e restringir meios e métodos de combate. A mortandade e a destruição causadas pela guerra devem ser minimizadas, tendo em vista a concretização de

objetivos militares legítimos (ROQUE, 2013). Portanto, mesmo a necessidade militar definida não justifica o uso de meios desproporcionais ou a utilização de armas que causem sofrimento humano.

O cumprimento dos princípios básicos do DIH tem se tornado premente nos conflitos da atualidade. Como forma de minimizar os efeitos de destruição causados pelos conflitos armados, incluindo aí a proteção da população civil, são utilizadas, nas guerras contemporâneas, dentre outras ferramentas, os ataques aéreos precisos.

Um dos mais tradicionais teóricos do Poder Aéreo, já em 1921, reconhecia que conquistar o domínio do ar significa vitória: ser conquistado no ar significa derrota e a aceitação dos termos que o inimigo quiser impor (DOUHET, 1998). Este conceito, embora antigo, permanece atual e tem se mostrado fundamental nos conflitos contemporâneos. Warden III (1988) reforçou que a superioridade aérea é uma necessidade. Desde o ataque alemão à Polônia em 1939, nenhum país ganhou uma guerra em face da superioridade aérea inimiga, nenhuma grande ofensiva teve sucesso contra um oponente que controlava o ar, e nenhuma defesa se sustentou contra um inimigo que obteve a superioridade aérea.

Entretanto, o ambiente de segurança atual requer, entre outras, a capacidade de empregar armamento com precisão para se atingir todos os efeitos esperados no emprego do Poder Aeroespacial (DEPTULA, 2001). Em seus estudos sobre estratégia e poder aeroespacial Warden III (2011), afirmou que o próximo passo nos conflitos armados exige progresso para se atingir o real efeito desejado, onde a energia liberada faça exatamente o que se quer que ela faça; a precisão de efeito, combinada com a precisão de impacto transforma em realidade as guerras sem sangue.

No conflito da Líbia, Mueller (2015) reconheceu que os ataques aéreos foram executados com precisão e extremo cuidado no esforço de se evitar baixas civis e fratricídio contra forças rebeldes. Todos os mísseis e bombas lançados do ar eram de precisão. Dessa maneira, ao final, será compreendida a influência da evolução do Poder Aeroespacial, mormente sobre utilização de armamentos precisos, na proteção da população e alvos civis.

4 ANÁLISE DOS RESULTADOS

A análise do presente artigo balizou-se na busca de respostas para as questões inicialmente apresentadas. Uma vez respondidas tais questões, conforme metodologia específica, o pesquisador conseguiu atingir os objetivos específicos que levaram à solução para o problema de pesquisa em si.

A primeira questão norteadora foi: Para a proteção da população, o que são consideradas violações de Direitos Humanos?

Buscando responder tal pergunta e atingir o objetivo específico de identificar, considerando-se a proteção da população, os crimes previstos pelo Estatuto de Roma e Direito Internacional Humanitário, recorreu-se a diversas publicações e artigos sobre o assunto. O Estatuto de Roma foi o ponto de partida para o entendimento de tais crimes.

4.1 Estatuto de Roma

Com o término da Segunda Grande Guerra, observou-se a necessidade de se criar um Tribunal Penal Internacional. Assim, Gonçalves (2004) esclarece que a criação de uma Corte Penal Internacional tem como propósito investigar e julgar os chamados grandes crimes internacionais, sendo um tribunal permanente e de jurisdição global.

Nesse contexto, após diversas negociações e reuniões da Assembleia Geral das Nações Unidas, o Estatuto de Roma foi aprovado em 17 de julho de 1998. Tem-se, então, estabelecida a definição dos crimes de genocídio, crimes contra a humanidade, crimes de guerra e o crime de agressão.

4.1.1 Genocídio

O crime de genocídio pode ser caracterizado como um crime contra a humanidade; são atos cometidos com a intenção de destruir, no todo ou em parte, um grupo nacional, étnico, racial ou religioso como tal, incluindo a morte de seus membros, ou causando danos corporais ou mentais graves, impondo deliberadamente condições de vida que visam provocar sua destruição física total ou parcial, impedindo nascimentos ou transferindo, à força, crianças do grupo para outro grupo.

A Assembleia Geral da ONU, através da resolução nº 260, chegou ao entendimento de que o genocídio deverá ser considerado a mais grave violação contra a humanidade¹.

4.1.2 Crimes Contra a Humanidade

De acordo com os dispositivos adotados após a Segunda Guerra Mundial, são considerados crimes contra a humanidade: extermínio, homicídio, deportação, redução à condição análoga à de escravo e outros atos desumanos cometidos contra população civil antes ou durante a guerra, bem como perseguições por motivos políticos, raciais ou religiosos (JAPIASSU, 2004).

Os crimes contra a humanidade foram descritos da seguinte maneira no Estatuto de Roma²:

Art. 7º: (...) Entende-se por "crime contra a humanidade", qualquer um dos atos seguintes, quando cometido no quadro de um ataque, generalizado ou sistemático, contra qualquer população civil, havendo conhecimento desse ataque: a) Homicídio; b) Extermínio c) Escravidão; d) Deportação ou transferência forçada de uma população; e) Prisão ou outra forma de privação da liberdade física grave, em violação das normas fundamentais de direito internacional; f) Tortura; g) Agressão sexual, escravatura sexual, prostituição forçada, gravidez forçada, esterilização forçada ou qualquer outra forma de violência no campo sexual de gravidade comparável; h) Perseguição de um grupo ou coletividade que possa ser identificado, por motivos políticos, raciais, nacionais, étnicos, culturais, religiosos ou de

1 Resolução da ONU nº 260 de 1948

2 Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4388.htm> (acessado em 06/07/2021)

gênero, tal como definido no parágrafo 3º, ou em função de outros critérios universalmente reconhecidos como inaceitáveis no direito internacional, relacionados com qualquer ato referido neste parágrafo ou com qualquer crime da competência do Tribunal; i) Desaparecimento forçado de pessoas; j) Crime de *apartheid*; k) Outros atos desumanos de caráter semelhante, que causem intencionalmente grande sofrimento, ou afetem gravemente a integridade física ou a saúde física ou mental.

Destaca-se que tais atos podem ser cometidos tanto em crises internas quanto em situação de conflito entre Estados soberanos (GONÇALVES, 2004).

4.1.3 Crimes de Guerra

Os crimes de guerra são caracterizados pela violação das normas e princípios que regulam os conflitos armados em andamento estabelecidos no Direito Internacional Humanitário³. Shaw (2014) caracteriza tais crimes como violações graves das normas do direito costumeiro e convencional relacionadas ao DIH, também conhecidas como as normas que regulam os conflitos armados.

O Estatuto de Roma⁴ definiu assim:

Art. 8º: (...) Entende-se por "crimes de guerra": a) As violações graves às Convenções de Genebra, de 12 de Agosto de 1949, a saber, qualquer um dos seguintes atos, dirigidos contra pessoas ou bens protegidos nos termos da Convenção de Genebra que for pertinente: i) Homicídio doloso; ii) Tortura ou outros tratamentos desumanos, incluindo as experiências biológicas; iii) O ato de causar intencionalmente grande sofrimento ou ofensas graves à integridade física ou à saúde; iv) Destruição ou a apropriação de bens em larga escala, quando não justificadas por quaisquer necessidades militares e executadas de forma ilegal e arbitrária; v) O ato de compelir um prisioneiro de guerra ou outra pessoa sob proteção a servir nas forças armadas de uma potência inimiga; vi) Privação intencional de um prisioneiro de guerra ou de outra pessoa sob proteção do seu direito a um julgamento justo e imparcial; vii) Deportação ou transferência ilegais, ou a privação ilegal de liberdade; viii) Tomada de reféns; b) Outras violações graves das leis e costumes aplicáveis em conflitos armados internacionais no âmbito do direito

3 Disponível em: <<https://guiadoestudante.abril.com.br/blog/atualidades-vestibular/entenda-o-que-sao-os-crimes-de-guerra/>> (acessado em 06/07/2021)

4 Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4388.htm> (acessado em 06/07/2021)

internacional, a saber, qualquer um dos seguintes atos: i) Dirigir intencionalmente ataques à população civil em geral ou civis que não participem diretamente nas hostilidades; ii) Dirigir intencionalmente ataques a bens civis, ou seja bens que não sejam objetivos militares; iii) Dirigir intencionalmente ataques ao pessoal, instalações, material, unidades ou veículos que participem numa missão de manutenção da paz ou de assistência humanitária, de acordo com a Carta das Nações Unidas, sempre que estes tenham direito à proteção conferida aos civis ou aos bens civis pelo direito internacional aplicável aos conflitos armados; iv) Lançar intencionalmente um ataque, sabendo que o mesmo causará perdas acidentais de vidas humanas ou ferimentos na população civil, danos em bens de caráter civil ou prejuízos extensos, duradouros e graves no meio ambiente que se revelem claramente excessivos em relação à vantagem militar global concreta e direta que se previa; v) Atacar ou bombardear, por qualquer meio, cidades, vilarejos, habitações ou edifícios que não estejam defendidos e que não sejam objetivos militares; vi) Matar ou ferir um combatente que tenha deposto armas ou que, não tendo mais meios para se defender, se tenha incondicionalmente rendido; e etc.

4.1.4 Crimes de Agressão

A possibilidade de uso de força nas relações internacionais é regulada pelo Direito Internacional Humanitário, que estabelece quando e quais são os limites que um conflito armado pode apresentar. A violação desses limites é a definição dos Crimes de Agressão (não são consideradas as agressões entre indivíduos). Desta feita, a utilização de força que não em legítima defesa ou aquiescência pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, bem como fora do autorizado pelos princípios do DIH, deverá constituir responsabilização internacional pelo Crime de Agressão.

4.2 Direito Internacional Humanitário

O Direito Internacional Humanitário é um conjunto de normas que procura limitar os efeitos dos conflitos armados. Protege as pessoas que não participam ou que deixaram de participar das hostilidades, e restringe os meios e métodos de

combate. O Direito Internacional Humanitário é também designado por 'Direito da Guerra' e por 'Direito dos Conflitos Armados'⁵.

A maior parte do Direito Internacional Humanitário pode ser extraída das Convenções de Genebra, de 1949. A grande maioria dos países do globo ratificam tais convenções, que são complementadas pelos Protocolos Adicionais de 1977. Adicionalmente, outros acordos também proíbem o uso de algumas armas e táticas de guerra. Podemos citar, cronologicamente, as Convenções de Haia (1907 e 1954), a Convenção das Armas Bacteriológicas (1972), a Convenção das Armas Convencionais (1980) e a Convenção das Armas Químicas (1993).

É importante ressaltar que o DIH é aplicável aos conflitos armados, sejam eles internacionais ou internos. Silva (2018) concluiu que as Convenções de Genebra e demais Acordos e Protocolos podem ser considerados como o núcleo do Direito Internacional Humanitário, pois regulam a condução e organização desses conflitos e tentam limitar seus efeitos para com a população civil que deles não participa.

Resta claro, pois, que o DIH tem como foco a proteção da vida, da saúde e da dignidade durante um conflito armado.

4.3 Relatórios internacionais

A segunda questão norteadora foi: Quais as violações cometidas, pelos principais atores envolvidos, durante a Guerra na Líbia? A análise de documentação internacional e relatórios da ONU foi fundamental para o atingimento do objetivo específico referente, qual seja, explicar, à luz da literatura de referência, as violações de direitos humanos cometidas pelos principais atores no conflito da Líbia. Para tal, faz-se necessária uma breve contextualização sobre o conflito em si.

A Guerra Civil da Líbia começou com uma onda de protestos contra o regime de Muammar al-Gaddafi, com reivindicações políticas e sociais. Os manifestantes,

5 Disponível em: <<https://www.icrc.org/pt/doc/resources/documents/misc/5tndf7.htm>> (acessado em 06/07/2021)

no entanto, acabaram sendo violentamente reprimidos pelas forças governamentais.

Leme (2015) relembra que em decorrência de tais repressões e diante da escalada de violência e falta de sinais de que o Governo de Trípoli viria a recuar de sua linha repressiva, o Conselho de Direitos Humanos (CDH) da ONU adotou a Resolução S-15/1⁶, que recomendava à Assembleia Geral suspender a Líbia do CDH. Em março daquele ano, após o não cumprimento de termos constantes da Resolução 1970⁷ do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU), é aprovada a Resolução 1973⁸. Os parágrafos operativos da referida Resolução determinaram, dentre outros, a proibição de quaisquer voos no espaço aéreo da Líbia e autorizavam os Estados membros a utilizarem "todas as medidas necessárias" para garantir o cumprimento da exclusão aérea. Silva (2018) reforça que quando um Estado não cumpre manifestamente a sua responsabilidade de evitar atrocidades, a comunidade internacional tem o dever de assumir uma ação coletiva, principalmente quando é o próprio Estado que comete tais atrocidades.

Diante disso, irrompem-se violentamente os conflitos armados na Líbia. De um lado o governo líbio, de outro, os *thumar*, rebeldes anti-Gaddafi com apoio das forças de coalizão da OTAN. Após atingidos os níveis de escalada, intensidade, duração e organização requeridos pelo Direito Humanitário Internacional, os combates entre as forças líbias e grupos de oposição foram considerados como um conflito armado não internacional (ROQUE, 2013).

4.3.1 Comissão Internacional de Inquérito sobre a Líbia

Nesse contexto, é criada a Comissão Internacional de Inquérito sobre a Líbia⁹, que tem como objetivo investigar as supostas violações de direitos humanos no país. Foram encontradas evidências de que as forças governamentais executaram e

6 Nações Unidas. Documento A/HRC/RES/S-15/1, de 25 de fevereiro de 2011

7 Nações Unidas. Documento S/RES/1970, de 26 de fevereiro de 2011

8 Nações Unidas. Documento S/RES/1973, de 17 de março de 2011

9 Estabelecida de acordo com o parágrafo 11 da Resolução S-15/1 do Conselho de Direitos Humanos, em 25 de fevereiro de 2011

torturaram até a morte grande número de prisioneiros nos centros de detenção. Tais atos, durante um conflito armado, podem ser classificados como crimes contra a humanidade. Faz-se mister salientar que diversos detidos eram civis.

Não obstante, os *thumar* também foram responsabilizados por crimes contra a humanidade uma vez constatadas, pela Comissão, torturas e execuções de apoiadores do governo. Um número relevante de combatentes, de ambos os lados, foi submetido a desaparecimentos e detenções arbitrárias; não menos grave, diversos ex prisioneiros entrevistados, homens e mulheres, relataram abusos sexuais durante o cárcere (ROQUE, 2013).

No campo das operações militares, a Comissão de Inquérito identificou que forças pró Gaddafi utilizaram munições convencionais (não guiadas) em áreas residenciais, além de bombardeios constantes em vilas e cidades no país, provocando danos colaterais e baixas civis. Outros artefatos proibidos também foram constatados no teatro de guerra, como bombas de fragmentação, proibidas pela Convenção sobre Munições de Dispersão¹⁰, e minas anti-pessoal, proibidas pelo Tratado de Ottawa¹¹.

4.3.2 Relatório Final da Comissão Internacional

A Comissão Internacional de Inquérito sobre a Líbia baseou seu trabalho em investigar todas as supostas violações do Direito Internacional Humanitário, estabelecer os fatos e as circunstâncias de tais violações e dos crimes perpetrados e, sempre que possível, identificar os responsáveis, emitir recomendações sobre medidas de responsabilização, todas com o objetivo de garantir que os responsáveis sejam de fato responsabilizados¹². A Comissão de Inquérito designada era multinacional (membros do Canadá, Jordânia e Egito) e independente.

Apesar dos inúmeros desafios logísticos e administrativos, a Comissão reuniu provas substanciais. O relatório oficial apresentou um resumo geral das conclusões

10 Convention on Cluster Munitions, United Nations, de 30/10/2008

11 Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3128.htm> (acessado em 08/07/2021)

12 Nações Unidas. Documento A/HRC/19/68, de 08/03/2012, p. 4

em relação a algumas das alegações mais sérias investigadas. Informações detalhadas, incluindo todas as evidências encontradas, estão contidas nos anexos do Relatório Final.

Ao término das investigações, a Comissão concluiu que diversos crimes foram cometidos pelas forças de Gaddafi na Líbia. Entre os crimes contra a humanidade confirmados estão tortura, desaparecimentos não justificados, assassinato e violência sexual, cometidos sistematicamente contra a população civil. Quanto aos crimes de guerra, foram confirmados violação e ataques contra civis e alvos civis, assassinatos, tortura e ataques contra edifícios protegidos e unidades médicas e de transporte¹³.

A Comissão também concluiu que violações semelhantes foram praticadas pelos *thumar*. A resistência contra Gaddafi foi responsabilizada por execuções extrajudiciais, ataques indiscriminados, tortura, desaparecimentos não justificados e pilhagem.

Em direção oposta, a Comissão identificou que as forças da OTAN conduziram uma campanha militar precisa, com preocupação constante em se evitar baixas civis¹⁴. Na maior parte, foram muito bem sucedidos. Em ocasiões isoladas, no entanto, a Comissão confirmou vítimas civis e encontrou alvos que não apresentavam claras evidências de utilidade militar. Porém, não conseguiu conclusões sólidas sobre os eventos e recomendou novas investigações, caso necessário.

Em maior ou menor intensidade, crimes de guerra e crimes contra a humanidade foram praticados pelas forças pró e contra Gaddafi. As forças da OTAN estabeleceram bom padrão de estudo e acompanhamento de ataques, utilizando grande quantidade de armamento inteligente. Corroborando tais práticas, foram distribuídos panfletos em locais considerados sensíveis como forma de aviso antecipado à população civil.

4.4 Ataques precisos

13 Nações Unidas. Documento A/HRC/19/68, de 08/03/2012, p. 20, 21

14 Nações Unidas. Documento A/HRC/19/68, de 08/03/2012, Anexo II

Para responder à terceira questão norteadora, bem como compreender o impacto da utilização, pelo Poder Aeroespacial, de armamento preciso na proteção da população e alvos civis, é ímpar uma introdução concisa sobre o que são os armamentos de precisão. Não obstante a grande variedade de armamento de precisão existente, para fins do presente artigo, serão consideradas apenas as PGM (*Precision Guided Munition*) empregadas por meios aéreos.

Uma PGM pode ser definida como um armamento destinado a atingir com precisão um alvo específico, com o propósito de minimizar os danos colaterais e aumentar a letalidade contra o alvo pretendido. Como uma bomba normal, a bomba inteligente cai no alvo unicamente pela força da gravidade, mas suas aletas ou asas têm superfícies de controle que se movem em resposta aos comandos de orientação, permitindo ajustes a serem feitos no ângulo de queda da bomba ou na direção de sua queda. A bomba direciona sua trajetória, em vez de cair, até o alvo.

Os tipos de guiamento utilizados nas PGM são abrangentes e diversos, tanto em escopo quanto em conteúdo. Sua história pode ser traçada desde observações visuais do alvo e uso de marcadores básicos como fumaça até a utilização do rádio, laser, infravermelho, radar e/ou GPS para direcioná-las.

Diferentemente de outros armamentos de alta tecnologia (por exemplo, armas nucleares) que fornecem vantagens militares mas requerem responsabilidades políticas, as PGM podem oferecer tanto eficiência militar quanto boa oportunidade de aproveitar o terreno moral, tão propício para manter o apoio público necessário para as operações militares. Nessa esfera, os bombardeios da coalizão na Líbia podem ser considerados um caso de sucesso.

A campanha aérea na Líbia teve início em 19 de março de 2011 e foi finalizada no dia 31 de outubro do mesmo ano. Inicialmente sob coordenação dos EUA, já no final de março a OTAN assumiu sua liderança com a denominação de *Operation Unified Protector*. Um total de mais de 26500 sortidas, sendo 9700 de ataques aéreos¹⁵, durante a campanha foram fundamentais para a conquista da vitória aliada no teatro da Líbia. Foram lançadas 7642 bombas e mísseis e, desse total, todas eram inteligentes (MUELLER, 2015).

15 NATO Operation UNIFIED PROTECTOR Final Mission Stats. Disponível em: <https://www.nato.int/nato_static/assets/pdf/> (acessado em 09/07/2021)

A análise das entrevistas conduzidas pela Comissão Internacional de Inquérito sobre a Líbia confirmaram a constante preocupação das forças da OTAN com a proteção civil durante os bombardeios. O extenso relatório multinacional *Precision and Purpose* examinou, detalhadamente, as origens, planejamento, execução e resultados da campanha aérea na Líbia.

Mueller (2015) cita inúmeros exemplos bem sucedidos são citados, como a condução de um ataque preciso, por aeronaves GR4 Tornado da Força Aérea Real Britânica (RAF), a instalações de comunicação à sudoeste da cidade de Trípoli; um planejamento cuidadoso foi realizado para se evitar danos colaterais e, como resultado, todas as PGM atingiram corretamente o alvo. Fotos pós-ataque, quando comparadas com imagens pré-ataque, mostraram que abrigos de aeronaves militares atingidas por PGM lançadas por bombardeiros B-2 sofreram grandes danos, enquanto a infraestrutura civil não foi atingida e nenhum dano aparente detectado.

Todos os países da coalizão puderam demonstrar suas capacidades aeroespaciais no conflito. A Força Aérea Italiana, pela primeira vez na sua história, empregou apenas munição de precisão. Nesse aspecto, de acordo com o *Stato Maggiore Aeronautica*, os meios envolvidos atingiram a impressionante marca de 97% de taxa de sucesso. Um valor tão expressivo reflete, automaticamente, em baixas civis ou danos colaterais praticamente inexistentes. Obviamente, mesmo com o destacado sucesso, as baixas indesejáveis aconteceram no conflito.

Não surpreendentemente, o aspecto do conflito que atraiu a maior atenção da mídia e das lideranças nacionais nos Estados envolvidos foi o imperativo para se evitar baixas civis por meio de ataques aéreos; seja atingindo os alvos errados ou causando danos colaterais ao acertar os corretos. Como o relatório explicou, os planejadores de alvos e as tripulações dedicaram um enorme esforço para tais casualidades e, aparentemente, obtiveram bastante sucesso. Os documentos críticos do pós-guerra, que acusaram a OTAN pela sua aparente falta de interesse em investigar estimativas de baixas civis ou partilhar informações sobre elas, identificaram cerca de 75 civis mortos em oito ataques aéreos, embora esse seja presumivelmente um valor um pouco menor do que o número total em virtude das dificuldades em documentar alguns dos casos.

Na medida em que essas estimativas podem ser tomadas como verdade, elas sugerem uma taxa de vítimas civis da ordem de uma para cada 100 munições entregues; o que, por sua vez, é aproximadamente a metade do valor atingido durante a Operação *Allied Force* em Kosovo, no ano de 1999 (MUELLER, 2015). Um sucesso, considerando os números absolutos de pessoas que sobreviveram.

Exemplos de precisão alcançada pelas PGM durante os ataques aéreos na Líbia podem ser observadas nas fotos pré e pós-ataque, conforme Figuras 1, 2, 3 e 4.



Figura 1 - Pré-ataque em aeródromo



Figura 2 - Pós-ataque em aeródromo



Figura 3 - Pré-ataque em depósito militar



Figura 4 - Pós-ataque em depósito militar

Uma das imagens disponíveis mais esclarecedoras sobre a relevância do uso de armamentos inteligentes para a proteção da população civil é a foto pós-ataque em uma instalação de comando e controle e um prédio de comunicações na cidade de Sorman, em junho de 2011, apresentada na Figura 5. Ao mesmo tempo que as instalações foram completamente destruídas, uma mesquita e uma escola, a menos de 100 metros de um dos alvos, não sofreram qualquer dano.

20 June 2011 - Sorman Post-strike Aerial View

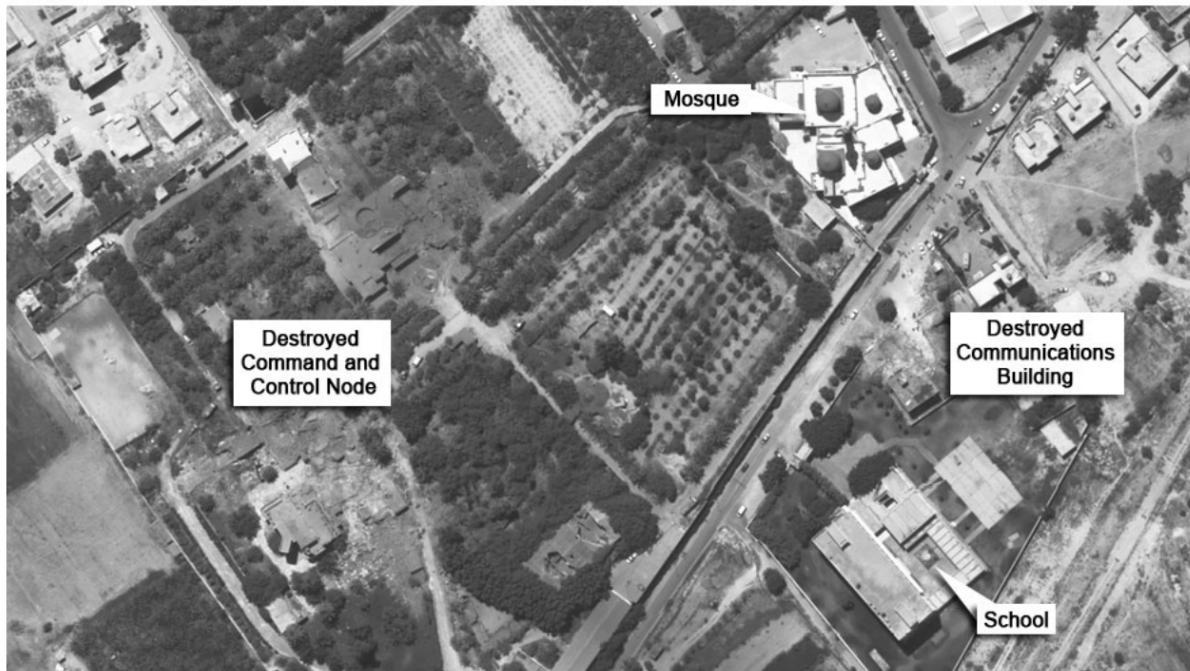


Figura 5 - Pós-ataque em instalações de comunicação

O porta-voz da Operação *Unified Protector*, Comandante Mike Bracken, explicou que o local foi monitorado por um longo tempo antes da autorização para o ataque de precisão, o que minimizou o risco de causar vítimas desnecessárias. Pôde-se observar que nenhum dano foi causado em qualquer lugar perto da mesquita ou da escola. PGM foram empregadas para eliminar um nó de comando e controle, um alvo de alto valor, que precisava ser removido da batalha. As forças da OTAN utilizaram armamento de inteligência para realizar esse ataque.¹⁶

Ao manter um ritmo operacional elevado e realizar ataques precisos contra alvos militares legítimos, a OTAN degradou seriamente a capacidade do regime de Gaddafi de atacar civis e aliviou a pressão sobre áreas povoadas por civis, como Misratah. As operações foram conduzidas com o máximo cuidado para se evitar danos colaterais com vítimas civis (SEGELL, 2013).

¹⁶ Disponível em: <https://www.nato.int/cps/en/natohq/opinions_75652.htm?selectedLocale=en> (acessado em 09/07/2021)

5 CONCLUSÃO

Este trabalho teve como cerne o seguinte questionamento: Qual o impacto da utilização de armamento preciso pelo Poder Aeroespacial na proteção da população civil durante a Guerra da Líbia? Seu objetivo geral foi verificar a influência da utilização de armamento preciso pelo Poder Aeroespacial durante a Guerra da Líbia para proteção da população e alvos civis, orientado por três objetivos específicos.

O primeiro objetivo específico foi identificar, considerando-se a proteção da população, os crimes previstos pelo Estatuto de Roma e Direito Internacional Humanitário. Para tanto, foi feito um estudo de documentações e legislações específicas, à luz do referencial teórico estabelecido, onde explicou-se, brevemente, a definição do Direito Internacional Humanitário e do Estatuto de Roma. Este último, com a explanação das violações previstas no corpo do texto: Genocídio, crimes contra a humanidade, crimes de guerra e crimes de agressão.

O segundo objetivo específico pautou-se em explicar, à luz da literatura de referência, quais foram as violações de direitos humanos cometidas pelos principais atores no conflito da Líbia. Através da análise bibliográfica de diversos estudos e relatórios, em especial os produzidos pela ONU, respondeu-se a esse objetivo específico e parcialmente ao objetivo geral do presente estudo. Chegou-se à conclusão de que diversas violações de direitos humanos foram praticadas no decorrer do conflito, que ocorreu entre fevereiro e setembro de 2011. As forças governamentais ligadas a Muammar al-Gaddafi foram acusadas de crimes contra a humanidade e crimes de guerra. Não obstante, os *thumar*, rebeldes locais contra o governo, foram também imputados de ambos os crimes. Execuções extrajudiciais, ataques indiscriminados, tortura e desaparecimentos não justificados são algumas das violações cometidas pelos dois lados do conflito. As forças da OTAN, por outro lado, demonstraram bom uso da campanha militar para o fim a que se destinava, com reduzido número de baixas civis.

O último objetivo específico foi o de compreender o impacto da utilização, pelo Poder Aeroespacial, de armamento preciso na proteção da população e alvos civis. O relatório multinacional *Precision and Purpose*, complementado pelas

entrevistas conduzidas pela Comissão Internacional de Inquérito sobre a Líbia, foram os balizadores para compreensão do impacto causado pelos ataques com bombas inteligentes. A constante preocupação em se evitar danos colaterais foi comprovada quando da utilização exclusiva, pelas forças da coalizão, de PGM nos referidos ataques. Imagens pré e pós-ataques reforçaram a importância de um bombardeio preciso na proteção de edifícios e pessoas que, conscientemente ou não, estiveram próximas a alvos militares.

Por fim, considerando a análise realizada, é correto concluir que houve comprovada influência da utilização de armamento preciso pelo Poder Aeroespacial para a proteção de pessoas e bens. Desde a resolução da OTAN, que autorizou o uso da força amparada na salvaguarda da população civil, até bombardeios aéreos de fato, os quais utilizaram exclusivamente armamento aéreo inteligente, população e alvos civis tiveram inegável e relevante proteção em todo o decorrer da Guerra da Líbia.

As guerras são fenômenos da humanidade e, portanto, não terão seu fim em um futuro próximo. Considerando a preocupação com os não envolvidos no conflito, bem como com toda a infraestrutura local, os ataques precisos revestem-se de fundamental importância para as guerras atuais. Não obstante a destruição inerente a tais eventos, a busca por resultados justos e sem danos civis deve ser uma constante para os planejadores militares, em especial àqueles do Poder Aeroespacial.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Decreto n. 3.128**, de 5 de agosto de 1999. Promulga a Convenção sobre a Proibição do Uso, Armazenamento, Produção e Transferência de Minas Antipessoal e sobre sua Destruição, aberta a assinaturas em Ottawa, em 3 de dezembro de 1997. Diário Oficial da União: Brasília: Palácio do Planalto, 1999.

BRASIL. **Decreto n. 4.388**, de 25 de setembro de 2002. Promulga o Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional. Diário Oficial da União: Brasília: Palácio do Planalto, 2002.

BRASIL. Ministério da Defesa. Gabinete do Ministro. **Glossário das Forças Armadas**. Brasília, 2015.

CLAUSEWITZ, C. V. **Da guerra**. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2010.

COMITÊ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA. **O que é o Direito Internacional Humanitário**, 1998. Disponível em: <<https://www.icrc.org/pt/doc/resources/documents/misc/5tndf7.htm>>. Acesso em: 06 julho 2021.

DEPTULA, D. A. **Effects-Based Operations**: Change in the Nature of Warfare. Arlington: Aerospace Education Foundation, 2001.

DOUHET, G. **The Command of the Air**. 2. ed. Washington, 1998.

GIL, A. C. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GONÇALVES, J. B. **Tribunal de Nuremberg**: A gênese de uma nova ordem no direito internacional. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

GREENLEAF, J. R. The Air War in Libya. **Air & Space Power Journal**, v. 27, n. 2, p.28-54, 2013.

JAPIASSU, C. E. A. **O Tribunal Penal Internacional**: Internacionalização do Direito Penal. Rio de Janeiro, 2004.

LEÃO, D. A. Entenda o que são os crimes de guerra. **Guia do Estudante**, 13 fev. 2018. Atualidades. Disponível em: <<https://guiadoestudante.abril.com.br/blog/atualidades-vestibular/entenda-o-que-sao-os-crimes-de-guerra/>>. Acesso em: 06 julho 2021.

LEME, J. M. S. P. A Intervenção na Líbia, a 'Responsabilidade de Proteger' e a 'Responsabilidade ao Proteger'. **Cadernos de Política Exterior**, Brasília, v. 1, n. 1, p. 91-113, 2015.

MUELLER, K. P. **Precision and Purpose: Air Power in the Libyan Civil War**. Santa Monica: RAND, 2015

RAMOS, A. F. **Clausewitz no Panorama Estratégico dos Séculos XIX, XX e XXI**. 2019. Dissertação. (Doutorado do Programa de Pós- graduação em Estudos Estratégicos da Defesa e da Segurança) – UFF, Rio de Janeiro.

ROQUE, S. J. C. **O Direito Internacional Humanitário e os conflitos armados do século XXI: As Nações Unidas enquanto garante da salvaguarda da vida e dignidade humana – os casos da Líbia e da Síria**. 2013. Dissertação (Mestrado em Ciência Política e Relações Internacionais) – Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, Universidade Nova de Lisboa, Lisboa.

SEGELL, G. **NATO and Libya 2011**. London: Institute for Security Policy, 2013.

SHAW, M. N. **International Law**. Cambridge: Cambridge University Press, 2014.

SILVA, I. R. **Crimes de Guerra e a Violação dos Direitos Fundamentais**. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Direito) – Faculdade de Direito e Relações Internacionais, Universidade Federal da Grande Dourados, Dourados.

UNITED NATIONS. **Prevention and punishment of the crime of genocide**. UN, 1948. Disponível em: <<https://documents-dds-ny.un.org/doc/RESOLUTION/GEN/NR0/044/31/IMG/NR004431.pdf?OpenElement>>. Acesso em: 09 julho 2021.

UNITED NATIONS. **Convention on Cluster Munitions**. Dublin: UN, 2008. Disponível em: <<https://treaties.un.org/doc/Publication/CTC/26-6.pdf>>. Acesso em: 09 julho 2021.

UNITED NATIONS; HUMAN RIGHTS COUNCIL. A/HRC/RES/S-15/1. **Situation of human rights in the Libyan Arab Jamahiriya**, 25 de fevereiro de 2011.

UNITED NATIONS; HUMAN RIGHTS COUNCIL. A/HRC/19/68. **Report of the International Commission of Inquiry on Libya**, 8 de março de 2012.

UNITED NATIONS; SECURITY COUNCIL. S/RES/1970 (2011). **Adopted by the Security Council at its 6491st meeting**, 26 de fevereiro de 2011.

UNITED NATIONS; SECURITY COUNCIL. S/RES/1973 (2011), **Adopted by the Security Council at its 6498th meeting**, 17 de março de 2011.

VERGARA, S. C. **Projetos e relatórios de Pesquisa em Administração**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

WARDEN III, J. A. **The Air Campaign: Planning for Combat**. Washington: National Defense University Press, 1988.

WARDEN III, J. A. Strategy and Airpower. **Air & Space Power Journal**, v. 25, n. 1, p.64-77, 2011.